DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7273/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/24797/2012
PROTOCOLO	: 1309042
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL N. 5/2012
EMPRESAS ADJUDICADAS	: PAPELARIA DOURALIVRO LTDA; A.C. DE MELLO & CIA LTDA; ART VÍDEO LTDA – ME; INFORTECH INFORMÁTICA LTDA; KFLEX COMERCIAL LTDA – ME; MULTI PAPER COMÉRCIO VAREJISTA DE PAPÉIS LTDA; REIS & VASCONCELOS LTDA – ME E LIVRARIA E PAPELARIA NACIONAL LTDA - ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
VALOR INICIAL	: R$ 119.959,12
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REGULAR E LEGAL.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 5/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, cujo objeto é a aquisição de material de expediente.

O certame foi adjudicado às empresas: Papelaria Douralivro Ltda; A.C. de Mello & Cia Ltda; Art Vídeo Ltda – ME; Infortech Informática Ltda; Kflex Comercial Ltda – ME; Multi Paper Comércio Varejista de Papéis Ltda; Reis & Vasconcelos Ltda – ME e Livraria e Papelaria Nacional Ltda - ME.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC n. 14895/2012, manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n. 13210/2015, opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial n. 5/2013.

DA DECISÃO

Da leitura dos autos, observa-se que os procedimentos para a realização da licitação sob a modalidade pregão presencial estão em

conformidade com as Leis n. 8.666/93 e 10.520/02, e em consonância com as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 5/2012 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 120, I, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, no termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

Campo Grande, 9 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs